



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 04/2024

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Promotora de Justiça adiante subscrita, no uso das atribuições perante a Comarca de Chopinzinho/PR, conferidas pelo artigo 127, *caput*, combinado com o artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República de 1988; artigo 120, incisos I e II da Constituição do Estado do Paraná; Lei Federal nº. 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público); artigos 57, inciso V, e 58, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público do Paraná (Lei Complementar nº. 85/99);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República Federativa do Brasil [CRFB]);

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da CRFB, e no art. 120, II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”*;

CONSIDERANDO que, nos termos da CRFB, a saúde é direito de todos, sendo dever do Estado garanti-la, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de doença e de outros agravos, observando-se o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que as ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com a diretriz – entre outras – do atendimento integral;

CONSIDERANDO que a Resolução – RDC nº 80/2006 da ANVISA estabelece critérios e exigências para que se proceda ao fracionamento de medicamentos;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

CONSIDERANDO que, caso ministrados medicamentos fora do prazo de validade, de forma voluntária ou culposa, por não terem sido descartados e estarem acondicionados junto de fármacos em plenas condições de uso, os pacientes são expostos a sérios riscos, na medida em que, além de não ser obtido o resultado pretendido, os fármacos vencidos podem provocar alergias e intoxicações;

CONSIDERANDO que a Norma Regulamentadora nº 32, que versa sobre Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde, prevê que *[o] recipiente para acondicionamento dos perfurocortantes deve ser mantido em suporte exclusivo e em altura que permita a visualização da abertura para descarte;*

CONSIDERANDO que os resíduos biológicos, incluindo gaze, algodão, luva, máscara ou compressa com sangue ou secreção, dado o risco de infecção, devem ser descartados em local específico e em saco vermelho ou branco leitoso, com indicação de risco infectante (cf. Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 222/2018 da ANVISA);

CONSIDERANDO que em vistoria às Unidades Básicas de Saúde desta cidade, sobretudo aquelas situadas nas Zonas Rurais, o setor de vigilância sanitária constatou, além de irregularidades estruturais, haver i) medicamentos fracionados em locais que não cumprem com as exigências estabelecidos; ii) medicamentos e insumos fora do prazo de validade acondicionados junto de produtos em plenas condições de uso, sem que tenham sido adequadamente descartados; iii) recipientes de descarte de materiais perfurocortantes dispensados diretamente no chão ou em outros locais impróprios;

CONSIDERANDO que o Engenheiro Civil vinculado ao Município de Chopinzinho, em análise às imagens e relatórios apresentados posteriormente à vistoria providenciada pelo setor de vigilância sanitária, estabeleceu adequações sanitárias que devem ser realizadas, conforme o Manual de Estrutura Física das Unidades Básicas de Saúde – Saúde da Família, pontuando a necessidade de que i) se corrijam irregularidades estruturais, como infiltrações nas paredes, degradação de revestimentos e fissuras; ii) sejam substituídas as torneiras das pias instaladas em bancadas para processamento de materiais e instrumentais, a fim de que possam ser



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

fechadas sem uso das mãos; e iii) se providencie a troca de pisos quebrados, a fim de que as superfícies sejam lisas e possam ser lavadas/desinfectadas, evitando-se, ainda, que ocorram quedas;

R E C O M E N D A

1. Aos Excelentíssimos Senhores **Secretário de Saúde de Chopinzinho, Vinicius Tourinho, e Prefeito, Edson Luiz Cenci**, em cumprimento às disposições legais mencionadas, bem como em vista das circunstâncias ora narradas, que garantam, mediante fiscalização e orientação aos profissionais vinculados à pasta da saúde municipal, que:

a) não haja fracionamento de medicamentos em ambientes que não cumpram com as exigências da Resolução – RDC nº 80/2006 da ANVISA;

b) sejam devidamente descartados os medicamentos e insumos que estiverem fora do prazo de validade, evitando que, caso permaneçam acondicionados junto dos produtos em plenas condições de uso, sejam equivocadamente ministrados a pacientes, expondo-os a riscos;

c) sejam devidamente descartados, em lixeiras específicas e em sacos de lixo adequados, os resíduos biológicos, incluindo gazes, algodões, luvas, máscaras ou compressas com sangue ou secreção, dado o risco de infecção;

d) providenciem a instalação, nas Unidades Básicas de Saúde desta cidade, de suportes exclusivos para apoio de recipientes de acondicionamento/descarte de perfurocortantes, em altura que permita a visualização de sua abertura, evitando que sigam dispensados no chão ou em estruturas inadequadas;

e) providenciem a adequação estrutural e sanitária das Unidades Básicas de Saúde desta cidade, a fim de que ostentem condições adequadas com a finalidade dos atendimentos de saúde e a necessária esterilização que, em sua maioria, exigem;



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

1ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

3. Consigna-se que a presente recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o não atendimento poderá ocasionar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de ações civis públicas, com preceitos cominatórios, buscando a cessação das práticas indevidas, o ressarcimento de danos ao erário, acaso existentes, além de outras medidas/ações no âmbito criminal.

4. **Requisita-se** aos destinatários da presente Recomendação Administrativa que, no prazo de 05 (cinco) dias, enviem resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, sob pena de, não o fazendo no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis.

5. Por fim, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, **REQUISITA-SE** aos seus destinatários a **publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município**, independentemente de seu acolhimento, o que deverá ser comprovado no prazo de 15 (quinze) dias.

Chopinzinho, 12 de setembro de 2024.

MARINA ZILBERKNOP MENDES

Promotora de Justiça